



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO INTERNO Nº 9.968/2022

Objeto: “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, em caráter parcelado, com vistas ao gerenciamento e administração de despesas de abastecimento e manutenção automotiva, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento, por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, com fornecimento de material e prestação de serviços, em atendimento às unidades administrativas do MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos.”

Impugnante:

- CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.469.404/0001-30;

Pressupostos recursais: Os pedidos ora formulados, foram encaminhados, via sistema Licitar, no dia 03/05/2023, portanto, tempestivamente, considerando que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 05/06/2023.

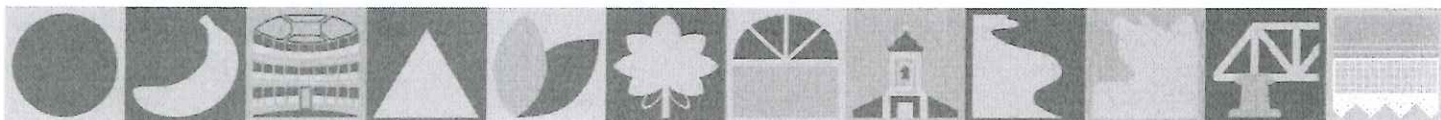
Razões da Impugnação:

A Impugnante, CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, alegou, **em síntese**, o seguinte ponto:

“a) (...)Note-se que a união de manutenção e abastecimento não possuem nenhuma justificativa técnica de que o mesmo fornecedor preste ambos os serviços, uma vez que os serviços são prestados de maneira completamente independente, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.”

b) O Edital do certame direciona o objeto a empresas que possuem cartão magnético para pagamento, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas ou superiores, que dispensam o uso destes.

Visto que, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando uso de cartão magnético para pagamento.





Análise do mérito:

Quanto ao mérito, prementemente cumpre destacar, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Jurídica, pela Controladoria Geral do Município, pela Secretaria Solicitante, bem como pela Comissão Designada através da Portaria nº179/2022 para auxiliar nesta contratação que em conjunto com o setor contratante dispõem de aptidão técnica para tratar do objeto em referência desta contratação.

Conforme resposta do setor técnicos demandante da licitação:

A Administração Pública tem o dever de buscar sempre, a solução mais adequada sob a ótica da eficiência e da economicidade, com base nos estudos e pesquisas técnicas sobre a matéria, ou seja, adotando a solução que resulte na forma mais vantajosa. Diante disso, o Edital 038/2023 no item 3 das páginas 21 e 22 apresenta justificativa previa sobre o adotar a unificação dos itens em um Lote único.

Assim, conforme consta do processo Consulta nº1066820 TCE/MG:

“Com efeito, dentro do atual contexto, é seguro afirmar que a contratação de empresa para gerenciamento da frota municipal, a qual assumirá a gestão inclusive da aquisição de combustíveis e da manutenção dos veículos, é uma alternativa perfeitamente compatível com as normas que regem a Administração Pública, estando esse modelo em alinhamento com as tendências de descentralização das atividades estatais.

É possível a contratação de empresa especializada, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93, para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota, incluindo o provimento de peças, acessórios, mão de obra etc., desde que essa opção esteja devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto.”

Sendo assim informamos que não há nada que impeça de continuar o certame.

Por fim, cabe destacar que todo o conjunto de exigências presentes no Edital em comento, traz a esta Administração uma contratação segura e está em conformidade com o que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Transporte.





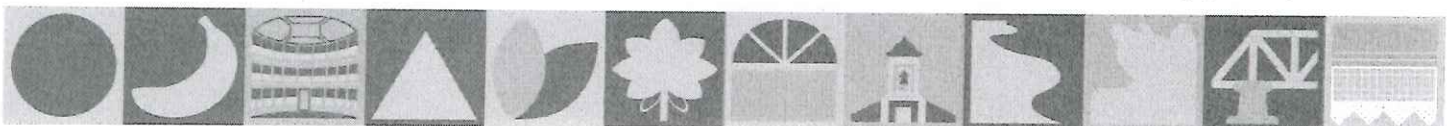
Considerações finais:

Após análise da impugnação, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos aqui discutidos; e pela manutenção do edital, bem como pelo prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 02 de junho de 2023.

Demétrius Gil
Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº 138/2022





DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise da Impugnação feita pelo Pregoeiro e pela Secretaria Demandante, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **IMPROCEDÊNCIA** da peça apresentada pela Impugnante: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA; bem como pela manutenção do edital, bem como pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 02 de junho de 2023.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração

